

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

PUBLICADO EM MURAL
28/04/99
Cláudia Pereira da Silva
Secretária do Gabinete

LEI MUNICIPAL N.º 277/99
DE 28 DE ABRIL DE 1.999.

SANCIONADO
Em 28/04/99
R. W. S.
Oficinas Vereador Rigotto
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE: *Institui Plano de Cargos e Salários e estabelece o quadro do pessoal Servidores do Município de Alto Paraíso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, no uso de suas atribuições legais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de cargos e salários dos servidores, empregados públicos ocupantes de cargos de chefia e cargos comissionados do Município de Alto Paraíso, são os fixados por esta lei..

Art. 2º - A organização do quadro do pessoal do Município, com base neste Plano de Cargos e Salários e Funções fica assim constituído:

- I. Quadro de cargos de provimento efetivo.
- II. Quadro de cargos de provimento no regime da C.L.T.
- III. Quadro de cargos em comissão de provimento por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
- IV. Quadro dos cargos de chefia de provimento por nomeação do Prefeito Municipal, dentre os funcionários ou empregados públicos.

CAPÍTULO II

Da Terminologia

Art. 3º - Para efeitos desta Lei:

I. **FUNCIONÁRIO** é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo através de concurso público, no regime estatutário.

II. **EMPREGADO PÚBLICO**, é a pessoa investida no cargo público, de provimento através de concurso público, no regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) .

III. **CARGO** é o conjunto de atribuições e responsabilidade atribuídas a um funcionário, ou empregado público.

IV. **CARGO EM COMISSÃO**, é aquele criado para atender os encargos de confiança do Prefeito, com base na estrutura organizacional no órgão, de livre nomeação e exoneração;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

V. **CARGO EFETIVO** é um conjunto de funções e responsabilidades, criadas por Lei, com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessível a todo brasileiro, mediante concurso público, de provimento efetivo ou no regime da C.L.T.

VI. **CARGO DE CHEFIA** é o exercício de comando e encargos de chefia, Assessoramento e responsabilidade, na escala de departamento, divisão, seção, setor ou unidade, que só poderá ser ocupado, por designação do Prefeito Municipal, por funcionário público de provimento efetivo estatutário ou celetista. O funcionário designado para o cargo de chefia, deverá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou o de chefia, ficando vedada a acumulação;

VII. **VENCIMENTO** é a retribuição pelo exercício do cargo efetivo, ou do cargo de chefia ou do cargo em comissão;

VIII. **REMUNERAÇÃO** é a somatória do vencimento com os acréscimos, benefícios ou gratificações garantidas pela Constituição Federal e/ou pela C.L.T.;

IX. **GRUPO OCUPACIONAL** é o conjunto de categorias funcionais compostas de séries de classes e classes únicas;

X. **CATEGORIA FUNCIONAL** o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

XI. **QUADRO** é o agrupamento de cargos de provimento efetivo e funções gratificadas integrantes do quadro de pessoal; necessário e adequado à consecução dos objetivos de cada estrutura;

XII. **PRÉ-REQUISITOS** são as condições indispensáveis a serem preenchidas pelos pretendentes aos respectivos cargos;

XIII. **ATRIBUIÇÕES** são os deveres, direitos e responsabilidades cometidas a cada cargo, descritas no anexo

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 4º - O Plano de Cargo e Salários do Poder Executivo é constituído de:

- I. Composição dos grupos ocupacionais;
- II. Hierarquização dos cargos e das classes;
- III. Tabelas salariais;
- IV. Descrição de atividades dos cargos.

Par. 1º - A composição dos grupos ocupacionais e dos cargos e dos quantitativos de vagas são os consignados no anexo I.

Par. 2º - Os cargos deste Plano são hierarquizados para definição das referências, levando em consideração a escolaridade e grau de complexidade das tabelas a eles inerentes, como estabelece o Anexo II.

Par. 3º - As descrições de atividades, as categorias funcionais, carga horária, pré - requisitos, atribuições típicas, são as contidas no Anexo III.

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP - 78.956-000 - Fones - 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail - pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso - RO


Alcides Vertício Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Par. 4.º – Os vencimentos básicos para início das carreiras, são os valores constantes do anexo IV.

Par. 5.º – Os vencimentos dos cargos comissionados e dos cargos de chefia são os constantes do anexo V.

Par. 6.º – As tabelas de progressões, a partir do valor inicial da carreira, até o seu final, e os critérios e índices para o cálculo das produtividades serão elaboradas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo

CAPÍTULO IV

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 5.º - Segundo a correlação, a finalidade, natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, os grupos ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I. Atividades de Nível Superior são caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente.

II. Apoio Técnico e Administrativo são cargos que compreendem as atividades auxiliares e técnicas, para cujo provimento é exigido a escolaridade de ensino médio profissionalizante ou não.

III. Apoio Operacional e Serviços Diversos são cargos que compreendem as atividades auxiliares, cujo provimento exigido é prática nas atividades inerentes ao cargo.

IV. Magistério são cargos que desenvolvem atividades de docência, nela incluído a direção, o ensino, a supervisão, a orientação, a recreação, a assistência ao educando, atividades culturais e desportivas, a administração escolar e outras atividades correlatas.

V. Serviços Gerais compreende funções cujas tarefas requerem conhecimentos específicos do trabalho limitados a uma rotina e predominantemente de esforço físico.

CAPÍTULO V

Do Quadro Permanente de Pessoal

Art. 6.º - A investidura em cargo público de provimento efetivo, ou no regime celetista, será precedida de Concurso Público.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo estabelecerá a lotação necessária à execução das atividades da administração direta do Poder Executivo, observados os limites do Quadro Permanente de Pessoal, anexo I.

Art. 7.º - A nomeação para o cargo de Provimento em comissão, reger-se-á, pelo critério de confiança sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo são os constantes dos Anexo V.

Art. 8.º - Os critérios de ascensão e progressão funcional, serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de decretos.

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso – RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 9º - As funções gratificadas serão ocupadas por servidores públicos de provimento efetivo, estatutários ou celetistas, livremente escolhidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 10º - A fixação da lotação dos cargos do Quadro Permanente e do Serviço Público do Poder Executivo e sua distribuição nas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, far-se-á por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Estabelecida a lotação de que trata o artigo anterior, o Órgão Central de Recursos Humanos constituir-se-á em centro de lotação de cargos e exercer-lhe-á o controle de provimento.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 12 - A estrutura remuneratória dos servidores do município na administração direta do Poder Executivo, é a seguinte:

- I. Vencimento básico;
- II. Gratificações;
- III. Auxílios;
- IV. Indenizações;
- V. Adicionais.

SEÇÃO I

Dos Auxílios, Indenizações e Adicionais

Art. 13 - Os auxílios, as indenizações e os demais adicionais devidos ao servidor, serão concedidos na forma prevista na Constituição Federal e na C.L.T.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

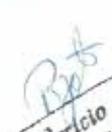
Art. 14 - Os ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais, integrante do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, ficam sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de professor poderão ter jornada de trabalho diferenciada de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional a carga horária efetivamente trabalhada, respeitadas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Alto Paraíso.

§ 2º - Os vencimentos para ocupantes dos cargos de médico, corresponde a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas.

Art. 15 - Os cargos de professores leigo/monitor de ensino, serão preenchidos mediante a prestação de concurso público para o regime estatutário ou celetista, ou teste seletivo para o regime da contratação emergencial, sendo necessário em qualquer caso, se esgotem as possibilidades de contratação de professor habilitado.

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso – RO


Cláudio Dercio Risoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 16 - Nenhum servidor poderá receber vencimentos ou salário superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Fica extinto os cargos de:

a) assistente em contabilidade, e os seus ocupantes reclassificados para Técnico em Processamento de Dados;

b) datilógrafo, e os seus ocupantes ficam reclassificados para digitadores;

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 19 - A presente Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais n.ºs. 95/95; 165/97; 251/98.

Alto Paraíso – RO., 28 de Janeiro de 1.999.

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso – RO


Cláudio Venício Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E NÚMERO DE VAGAS

CARGOS E FUNÇÕES	N.º DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	15
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20
AGENTE DE PORTARIA	10
AGENTE RURAL DE SAÚDE	10
ANESTESISTA	02
ASSISTENTE SOCIAL	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15
BIOMEDICO	02
BRAÇAL	20
CARPINTEIRO	02
CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL	03
CIRURGIÃO DENTISTA	02
COZINHEIRA	13
DESENHISTA	01
DIGITADOR	07
ELETRICISTA	02
ENFERMEIRO PADRÃO	02
FISCAL DE OBRAS	03
FISCAL DE TRIBUTOS	06
MECANICO	03
MESTRE DE OBRAS	01
MONITOR DE ENSINO/PROFESSOR LEIGO 20 HS	80
MONITOR DE ENSINO/PROFESSOR LEIGO 40 HS	40
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	10
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	04
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	06
PEDAGOGO	05
PEDREIRO	02
PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE ENS. FUND. 20 HS	65
PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE ENS. FUND. 40 HS	34
PROFESSOR 5ª A 8ª SÉRIE ENS. FUND. 20 HS	32
PROFESSOR 5ª A 8ª SÉRIE ENS. FUND. 40 HS	36
PSICOLOGO	01
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	02
TÉCNICO EM RAIOS X	02
TOPOGRAFO	02
VETERINÁRIO	02
VIGIA	14
ZELADORA	22

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso – RO


Alcides Dericio Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E N.º VAGAS

CARGOS E FUNÇÕES	ESCOLARIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4ª SÉRIE
AGENTE DE PORTARIA	4ª SÉRIE
AGENTE RURAL DE SAÚDE	4ª SÉRIE
ANESTESISTA	NÍVEL SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO
BIOMÉDICO	NÍVEL SUPERIOR
BRAÇAL	ALFABETIZADO
CARPINTEIRO	ALFABETIZADO
CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR
CIRURGIÃO DENTISTA	NÍVEL SUPERIOR
COZINHEIRA	ALFABETIZADA
DESENHISTA	2º GRAU COMPLETO
DIGITADOR	2º GRAU COMPLETO
ELETRICISTA	ALFABETIZADO
ENFERMEIRO PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR
FISCAL DE OBRAS	2º GRAU COMPLETO
FISCAL DE TRIBUTOS	2º GRAU COMPLETO
MECÂNICO	ALFABETIZADO
MESTRE DE OBRAS	4ª SÉRIE
MONITOR DE ENSINO/PROFESSOR LEIGO 20H	4ª SÉRIE
MONITOR DE ENSINO/PROFESSOR LEIGO 40H	4ª SÉRIE
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	4ª SÉRIE
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	4ª SÉRIE
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	4ª SÉRIE
PEDAGOGO	NÍVEL SUPERIOR
PEDREIRO	ALFABETIZADO
PROFESSOR 1º A 4ª SÉRIE ENS. FUND. 20 HS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR 1º A 4ª SÉRIE ENS. FUND. 40 HS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR 5ª A 8ª SÉRIE ENS. FUND. 20 HS	NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR 5ª A 8ª SÉRIE ENS. FUND. 40 HS	NÍVEL SUPERIOR
PSICOLOGO	NÍVEL SUPERIOR
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2º GRAU COMPLETO
TÉCNICO EM PROCES. DE DADOS	2º GRAU COMPLETO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO
TÉCNICO EM RAIO X	2º GRAU COMPLETO
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	2º GRAU COMPLETO
TOPÓGRAFO	1º GRAU COMPLETO
VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
VIGIA	ALFABETIZADO
ZELADOR	ALFABETIZADO

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraiso – RO


Afelides Verício Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL.... Agente Administrativo
PRÉ-REQUISITOS..... a) Escolaridade: 2º Grau Completo;
b) Conhecimentos especializados;
c) Redação própria;
d) Ótima datilografia;
e) Noções de legislação referente aos serviços do Município;
f) Matemática básica.
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Elaborar e participar de elaboração de relatórios;
b) Calcular impostos e taxas;
c) Redigir minutas de pareceres, ofícios, telegramas, memorandos, despachos e informações;
d) Preencher fichas e formulários;
e) Anotar dados;
f) Executar serviços de datilografia;
g) Executar outras tarefas correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL.... Agente Comunitário de Saúde
PRÉ-REQUISITOS..... a) Escolaridade: 4.º Série;
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Executar as ações de Saúde preventiva, de acordo com o Programa de Sistema Único de Saúde Pública. Percorrer a linha ou o trajeto designado pela chefia, visitando as residências do lugar, aplicando as técnicas e providências determinadas pelo plano e objetivos do plano do Sistema de Saúde. Elaborar nos períodos pré-determinados os relatórios de suas atividades.

CATEGORIA FUNCIONAL.... Agente de portaria
PRÉ REQUISITOS..... Escolaridade: 4.ª Série
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Recepcionar e atender a funcionários, prestando informações e encaminhando ao seu destinatário;
b) Prover e controlar as necessidades elementares do setor;
c) Anotar recados, e informações;
d) Executar outras tarefas correlatas.

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraiso – RO


Alcides Verleto Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL..... Agente Rural de Saúde
PRÉ-REQUISITOS..... a) Escolaridade: 4.º Série
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Permanecer no Posto de Saúde Rural, para o qual for designado nos horários definidos, para cumprir sua jornada de trabalho. Atender os munícipes que procurarem o posto, ministrando-lhes as orientações sobre saúde, e fornecendo, se for o caso os medicamentos mediante a apresentação do receituário. Elaborar os relatórios de suas atividades nos períodos determinados pelo superior hierárquico

CATEGORIA FUNCIONAL... Anestesiista
PRÉ-REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Atender aos chamados dos médicos cirurgiões, aplicar as atribuições e técnicas da função, acompanhando e assistindo os operadores.

CATEGORIA FUNCIONAL... Assistente Social
PRÉ-REQUISITOS..... a) Curso Superior em serviço social
b) Registro profissional equivalente
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área do serviço social, nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais;
b) Orientar indivíduos, grupos e a população para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumentos técnicos adequados as diversas abordagens;
c) Executar outras tarefas pertinentes a função.

CATEGORIA FUNCIONAL... Auxiliar Administrativo
PRÉ-REQUISITOS..... a) Escolaridade: 1.º Grau
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Realizar tarefas, sobre supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografando cartas, minutas, pequenos textos, etc.
b) Protocolar documentos, mediante registro em livros próprios e encaminhando aos setores competentes;

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso – RO


Cláudio Verício Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

- c) Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias com base e condições pré-estabelecidas;
- d) Controlar o fluxo de entrada e saída de documentos da unidade onde estiver lotado, através do protocolo de controle

CATEGORIA FUNCIONAL... Auxiliar de Enfermagem

PRÉ-REQUISITOS..... a) Escolaridade: 1.º Grau

CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Atividades envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem;

b) Auxiliar sobre supervisão, o médico, o cirurgião dentista ou o enfermeiro, no atendimento as pacientes nas unidades hospitalares de saúde pública, verificando a temperatura, pressão, levantamento, etc.

c) Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas;

d) Orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

e) Acompanhar com unidades hospitalares, as condições de saúde dos pacientes, exames medindo pressão e temperatura, controlando o pulso, respiração, troca de soro e ministrando medicamentos, segundo prescrição do medico;

f) Executar outras tarefas correlatas;

CATEGORIA FUNCIONAL... Biomédico

PRÉ-REQUISITOS..... a) Escolaridade: Nível Superior

CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Permanecer no laboratório de análise da Unidade Mista de Saúde, no horário pré determinado elaborando e assinando os exames laboratoriais, que for solicitado pelo corpo clínico da Unidade Mista de Saúde ou de Médicos particulares, mediante expressa autorização do secretário Municipal de Saúde. Manter em rigorosa ordem os papeis, requisições, encaminhamentos e cópias dos resultados dos exames elaborados.

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraiso – RO


Cláudio Verício Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL Braçal
PRÉ/REQUISITOS..... Escolaridade: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA..... 40 horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Executar todas as tarefas de finalidade auxiliar e complementar de outros cargos tais como: varredores; limpezas; carregadores; capinas; podas; roçados;
b) Utilização de ferramentas, tais como: enxadas, enxadões, alavancas, pás, picaretas e assemelhados

CATEGORIA FUNCIONALCarpinteiro
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Executar quaisquer trabalhos de carpintaria e marcenaria especialmente os que requeira habilidades técnicas especiais;
b) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
c) Operar e ajustar máquinas de carpintaria;
d) Executar outras tarefas correlatas.

CATEGORIA FUNCIONALCirurgião e Clínico Geral;
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Curso Superior em Medicina;
b) Registro profissional equivalente;
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Supervisionar, organizar, orientar unidades de serviços médicos e assistentes;
b) Realizar atividades hospitalares, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva;
c) Colaborar com investigação epidemiológicas;
d) Realizar consultas médicas: exames físico e outros complementos;
e) Assessorar autoridades de nível superior, em assuntos de sua competência;
f) Executar outras tarefas correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL Cozinheira;
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: Alfabetizada
b) Possuir condições e práticas que capacita para a função;
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Realizar serviços relacionados com cozinha e copa;
b) Manter a higiene no ambiente de trabalho;
c) Executar o serviço de limpeza e conservação;
d) Executar outras tarefas compatíveis com o cargo;

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso – RO


Cláudia Daltro Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL.... Dentista;
PRÉ/REQUISITOS..... a) Nivel Superior em Odontologia;
b) Registro profissional equivalente;
CARGA HORÁRIA..... 20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Diagnosticar e tratar infeções da boca, dentes e região maxiofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral;
b) Efetuar restauração, extração, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente sua vitalidade, função e estética;
c) Atender pacientes de urgência Odontologia, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipos de problemas detectados;
d) Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando sua execução.
e) Executar outras tarefas correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL... Desenhista
PRÉ/REQUISITOS..... a) Escolaridade: 2.º Grau
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... Elaborar e desenvolver conforme as solicitações, croques, plantas e projetos com atividades de pranchetas ou programas informatizados.

CATEGORIA FUNCIONAL ... Digitador
PRÉ/REQUISITOS..... Escolaridade: 2.º Grau
CARGA HORÁRIA..... 40 horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... Executar os trabalhos solicitados, como elaboração de cópias de textos e gráficos, nos micros computadores e equipamentos, nos diversos programas e sistemas.

CATEGORIA FUNCIONAL .. Eletricista
PRÉ/REQUISITOS..... Escolaridade: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA..... 40 horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... Executar as ordens de serviços emitidos pelo superior hierárquico, consistente em novas instalações, reparos e manutenção da parte elétrica dos prédios, praças e próprios públicos do município.

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraiso – RO


Alides Venício Ripeto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL Enfermeiro Padrão;
PRÉ/REQUISITOS..... a) Nível Superior em enfermagem
b) Registro Profissional no Conselho Regional de
Enfermagem - COREN.
CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Planejar, organizar, supervisionar, e executar
serviços de enfermagem;
b) Participar da Elaboração, análise e avaliação de
programas e projetos de saúde;
c) Desenvolver atividades de recursos humanos e
educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política em saúde;
d) Fazer prescrição e executar plano de assistência
e cuidados de enfermagem;
e) Colaborar na investigação epidemiológica e sanitária;
f) Executar outras tarefas correlatas.

CATEGORIA FUNCIONAL ... Fiscal de Obras
PRÉ/REQUISITOS..... Escolaridade: 2.º Grau
CARGA HORÁRIA..... 40 horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..... a) Percorrer diariamente as ruas e logradouros públicos da zona urbana verificando os inícios de novas obras ou reformas de casas comerciais ou residenciais, muros, tapumes e passeios, solicitando apresentação de licença e comprovante de pagamento da taxa municipal, examinado e verificando se as novas obras, reformas ou acréscimos obedecem os projetos aprovados e as normas de recuos e afastamento e distância dos limites e de outros prédios e as disposições dos códigos de obras e postura municipais.
b) Orientar os munícipes a regularizar as obras e reformas junto à Prefeitura, concedendo os prazos e atuando, multando ou ainda embargando os serviços irregulares.
c) Preencher os formulários próprios e legais e elaborar os relatórios de suas atividades

Av. Marechal Rondon, 3031
CEP – 78.956-000 – Fones – 534-2103, 2104, 2107 e 2108
e-mail – pmap@ariquemes.com.br
Alto Paraíso – RO


Arlides Uricio Risoto
PREFEITO MUNICIPAL